



“ESCLARECIMENTOS SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS”

**Auxílio Emergencial à Gratuidade das
Pessoas Idosas no Transporte Público
Coletivo Urbano**

Regulamentação

Além da **equipe técnica e consultores da FNP**, colaboraram com diretrizes para a regulamentação dos recursos do transporte:



Jeferson Passos
Presidente



Giovanna Victer
Presidente



Renato Telles
Presidente



Sidney Amaral
Presidente



Cronograma

30/08

Publicação da Portaria Interministerial e abertura da plataforma +Brasil para solicitação dos recursos (preenchimento do Plano de Ação no Módulo Fundo a Fundo).

09/09

Data limite para solicitação dos recursos (preenchimento do Plano de Ação), incluindo autodeclaração.

16/09

Análise das solicitações pelo MDR para eventual complementação pelos requisitantes.

21/09

Enquadramento final das solicitações com o cálculo da distribuição de recursos aos Entes Federativos elegíveis.

Prazos importantes

23/09

Publicação da lista final pelo MDR.

A partir de 17/10

Aporte dos recursos pelo MDR aos Entes Federativos

Até 19/10

Ajustes e assinatura do Termo de Adesão na Plataforma +Brasil

Até 31/12/22

Data limite de aporte do auxílio

Até 31/07/23

Data limite para o envio da prestação de contas pelos Entes Federativos na Plataforma +Brasil



Qual é o próximo passo depois da Assinatura do Termo de Adesão?

Os Entes federados devem **publicizar o modelo extrato do Termo de Adesão assinado**, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos

Publicado em 25/08/2022 09h51 | Atualizado em 14/10/2022 15h45

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

^ Extrato de Termo de Adesão

Extrato de Termo de Adesão - Modelo de referência para publicação do termo de adesão em diário oficial ou outro meio de comunicação do poder público local em atendimento ao § 4º do Art. 8º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/programas-e-acoes/auxilio-emergencial-a-gratuidade-dos-idosos>

§ 4º do Art. 8º da Portaria

O modelo foi disponibilizado no **site do MDR** há alguns dias.



Onde encontrar o extrato do Termo de Adesão?

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO	
Código do Plano de Ação:	23588020220001-XXXXXX
Ente Recebedor:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fundo Vinculado:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fundo Repassador:	03.353.358/0001-96 - MDR
Vigência:	Início: XX/XX/XXXX Fim: XX/XX/XXXX
Órgão Repassador:	Ministério do Desenvolvimento Regional
Processo MDR:	59000.012894/2022-47
Valor:	R\$ XXXXXX,XX
Objeto:	Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.
Programa:	23588020220001 – Gratuidade EC 123/22
Condicionantes:	<p>Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.</p> <p>Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.</p> <p>O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.</p> <p>Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.</p> <p>Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.</p> <p>Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.</p> <p>As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a</p>

elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.

Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Data de Assinatura: XX/XX/XXXX

Responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/programas-e-acoes/auxilio-emergencial-a-gratuidade-dos-idosos>



O repasse aos
Entes será em cota
única ou em
parcelas?

Sim, será em **cota única**.



O repasse para os operadores pode ser realizado em uma única vez ou em parcelas?

O **poder delegante** definirá como será realizado o repasse.

Art. 5 da Portaria



Onde aplicar os recursos?

Exclusivamente para auxiliar no custeio da gratuidade concedida à pessoa idosa no transporte público.

Têm função de complementariedade aos subsídios tarifários, orçamentários e aportes de recursos concedidos pelos Entes.

Art. 3º da Portaria



Onde **NÃO PODE** aplicar os recursos?

- I. Construção e reforma de abrigos
- II. Renovação de frota
- III. Construção de corredores de ônibus
- IV. Ressarcimento ao Tesouro por subsídios concedidos anteriormente
- V. Investimento em obras em geral



Qual o período de referência para repassar os recursos?

Os recursos têm caráter emergencial, portanto a medida atende à demanda do setor para o **exercício de 2022**.

Para os anos seguintes, a FNP tem atuado pela aprovação do **PL 4392/2021**, em tramitação na Câmara dos Deputados e **poderá garantir os recursos para os próximos anos**.



Qual o prazo para repassar os recursos para as operadoras?

Por se tratar de recurso emergencial, os repasses devem ocorrer **no exercício de 2022**.



Qual a orientação para a divisão do recurso entre os operadores?

- **poder delegante definirá a partilha dos recursos** entre os operadores observando critérios técnicos que considerem:
 - I. equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão
 - II. diretrizes da modicidade tarifária

Art. 5º da Portaria



A empresa terá que prestar contas desses valores ao município?

Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos prestadores de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos às disposições constantes nesta Portaria Interministerial.

Art. 14 § 2º



É necessário modificar a tarifa após o recebimento do recurso?

O **Ente poderá decidir sobre isso**, observando a diretriz da modicidade tarifária, planilha de custos do sistema e o custeio da gratuidade de idosos no transporte.

O importante é demonstrar o **impacto do recurso na modicidade tarifária**, seja para manter a tarifa, reduzir ou minimizar reajustes.

Art. 5º da Portaria



O que fazer
quando não há
previsão de
subsídios no
contrato com as
empresas
operadoras do
sistema?

A **indicação** do MDR é realizar um aditivo contratual para contemplar o repasse extraordinário, oferecendo mais segurança jurídica.



Há previsão de continuidade do aporte destes recursos?

Não, o recurso da EC 123/22 corresponde apenas ao exercício de 2022.

No entanto, o **PL 4392/2021**, que conta com a **forte atuação da FNP** e já foi aprovado no Senado, está em tramitação na Câmara dos Deputados e **poderá garantir os recursos para os próximos anos.**



Prestação de contas

Os Entes terão **até 31 de julho de 2023** para prestar contas na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

- I. relatório de gestão final (dentro da Plataforma +Brasil)
- II. extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas
- III. comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver

Art. 13º da Portaria



Saldos remanescentes

O saldo não utilizado **deverá ser devolvido à Conta Única do Tesouro Nacional**, por meio da emissão e do pagamento de GRU eletrônica, devendo ser realizada a prestação de contas pelo Ente na Plataforma +Brasil.

Art. 11º da Portaria



Como poderão ser
utilizados os
rendimentos das
aplicações
financeiras desses
recursos?

O MDR está **analisando** como Ministério da
Economia essa questão



Comunicar a população

É importante que os municípios **divulguem à população o recebimento desses recursos.**

Essa é uma **conquista** que merece ser valorizada como resultado da **mobilização das cidades e da FNP.**

Lembre-se de **marcar a FNP** nas redes sociais:

Facebook: FrenteNacionaldePrefeitos

Instagram: @FNTPrefeitos

Twitter: @FNTPrefeitos



Canal de dúvidas do MDR

☎ (61) 2108 1310 ou (61) 2108 1631

✉ cgaem@mdr.gov.br



Obrigado!

www.fnp.org.br

 FrenteNacionaldePrefeitos

  Fnprefeitos